



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Página 1 / 1

Nº do Empenho: 9585 / 2016 Ordinário Data: 17/08/2016

Credor: 103223 WILSON MARANHO

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 207.232.619-20

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 137
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR

01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
16.537,50

Saldo Anterior
6.298,57

Valor
955,24

Saldo Atual
5.343,33

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

VLR. UNITÁRIO

VLR. TOTAL

955,24

955,24

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

955,24

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: WILSON MARANHO
C.P.F.: 207.232.619-20

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Marialva

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº: 2298

Data: 02/08/16 Horas: 10:32

Ednede

Funcionário

WILSON MARANHÃO

abaixo

assinado, brasileiro(a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda sob n.º 207.232.619-20 residente à Rua ou Av.

SIQUEVOCAH SAWAKA

n.º 37,

Bairro

_____. Vem mui respeitosamente

requerer - de V. Excia.a/o

RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO DO PROJETO DE
UM BARRAÇÃO ALVENARIA C/ ESTRUTURA PREMOLDADA
C/ 378,30 M² L-132 B-2

tendo a presente finalidade de RESTITUIÇÃO.

Sujeitando-se o(a)

requerente as formalidades legais.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Marialva, 02 de 08 de 2016

Obs. C/C CAIXA ECONOMICA - AG-1267. C/C. 4701-9

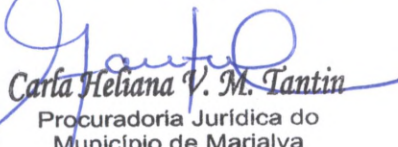
ASS. Wilson Maranhão 99554984-72323666

103223

Secretaria Planejamento:

Favor informar o cancelamento do pedido de aprovação de projeto de um barracão de Alvenaria com Estrutura pré moldada, bem como anexar cópia do mesmo, em seguida encaminhar para Análise Jurídica quanto ao pedido de restituição de taxas.

Marialva 18/08/2016


Carla Heliana V. M. Tantin

Procuradoria Jurídica do
Município de Marialva
OAB/PR nº 35.785

Ao Financeiro.

Conforme parecer jurídico deferido em 18/08/2016, restituir R\$ 955,24 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) de pagamento do um projeto de barracão não aprovado.

Banco: Caixa Econômica
Agencia; 1267
Op-001
C/C: 4701-9

Marialva 19 de Agosto 2016.


Shirlei Parpinelli Miranda
Gerente do Depto. de Cadastro
Imobiliário Fiscal

MUNICIPIO DE MARIALVA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DAM - DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL

PROTOCOLO : 2.308 / 2012 09:26:46
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Exercício	Parcela	Dados para a Baixa Manual	CPF / CNPJ	VENCIMENTO	Data de Emissão
2012	1 / 1	999912 00083497002	207.232.619-20	20/08/2012	08/08/2012
<i>Informações Referente ao Lançamento:</i>					
Tipo...: Cadastro...	Exercício...: 2012	Guia...: Subdivida...: 13 002	RECEITAS		
Contribuinte: WILSON MARANHÃO E S/M RUA CAMPOS SALES, 879 - CENTRO			16,15 ALVARA LICENÇA PI CONSTRUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRAS	230,02	Valor da Guia R\$- 1.209,61
			ISS FIXO	727,26	
			PROTOCOLO	8,20	
			VIGILANCIA SANITARIA -	227,98	
			FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
OBSERVAÇÕES REF. APROVAÇÃO DE PROJETO DE UM BARRACAO DE ALVENARIA COM ESTRUTURA PRE MOLDADA, COM 338,26M², LOTE 132-B-2			Total	1.209,61	
			Total a Pagar R\$-	1.209,61	

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS: BANCO
DO BRASIL, HSBC, ITAU, SICREDI E CASAS
LOTÉRICAS.

ATENÇÃO **AUTENTICAÇÃO MECANICA - VIA CONTRIBUINTE**

APRESENTAR ESTA GUIA QUITADA PARA INFORMAÇÕES/RETIrada DE DOCUMENTOS.

PR00033-9333 0102 08/08/2012 *****1.209,61R\$
 911 PMMARIALVA

SEMPRE



PROJETO ARQUITETÔNICO

FOLHA N°

A0

REFERÊNCIA:

PROJETO COMPLETO

N° FOLHAS:

A0

PROJETISTA:

ESCALA

OBRA:

PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ALVENARIA COM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA

RUA WENCESLAU BRAZ, 346

LOTE

132-B-2

GLEBA

GLEBA DO PATRIMÔNIO MARIALVA

CIDADE

MARIALVA

ES

PAI

PROPRIETÁRIO:

WILSON MARANHÃO

ÁREAS:

TERRENO:

455,35 m²

CONSTRUÇÃO

338,26 m²

TAXA DE OCUPAÇÃO - 74,29%

PROPRIETÁRIO:

WILSON MARANHÃO

C.P.F.: 207.232.619-20

PROJETO:

PAULO ROBERTO UNGARI

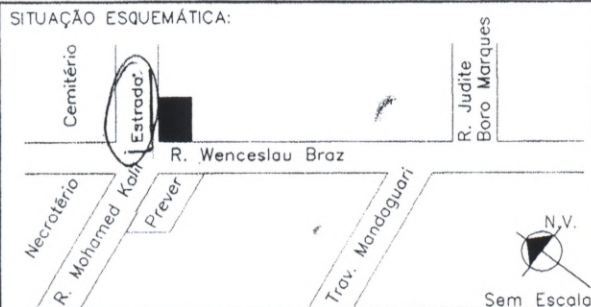
CAU - 29.324-5

EXECUÇÃO:

PAULO ROBERTO UNGARI

CAU - 29.324-5

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA:



DECLARAMOS QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU DE POSSE DO LOTE.

OBSERVAÇÕES:

Projeto:
☒ CORREÇÃO
☐ APROVADO
DATA 15/08/12
ASS: _____

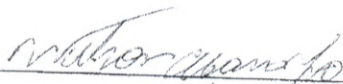
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Marialva
Estado do Paraná.

WILSON MARANHÃO abaixo assinado,
brasileiro(a) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
sob n.º 207232619-20 residente e domiciliado à Rua ou
Av. SHIGEYASHI SAWAKI n.º 37 em MARIALVA-PR
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., a APROVAÇÃO DE PRO
JECTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ALUE
NARIA COM ESTRUTURA PRE-MOLDADA COM
338,26 m² no imóvel
constituído pela Data n.º _____ da Quadra n.º _____ ou Lote
n.º 132-B-2 com 455,35 m2, situada no bairro ou (centro)
S. DO PATRIMÔNIO MARIALVA desta cidade de Marialva – Estado do
Paraná. Tendo o presente a finalidade para: APROVAÇÃO DE PROJETO

Sujeitando-se o(a) requerente às formalidades legais.

Nestes termos,
pede deferimento.

Marialva, 01 de AGOSTO de 2012



Proprietário

Recebido em ____/____/____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

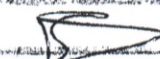
Protocolo nº

2308/2012

Data

02 08 2012

Horas


Funcionário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Em, 18 de agosto de 2016.

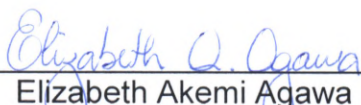
A procuradoria Jurídica

Assunto: Restituição de taxas

Vimos por meio deste mui respeitosamente encaminhar a Procuradoria Jurídica, o protocolo nº 2298/2016, de Wilson Maranhão, solicitando o reembolso da taxa de aprovação do projeto. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, fez a análise do projeto em 15 de agosto de 2012, do requerimento nº 2308/2012 de 02 de agosto de 2012, solicitando aprovação de um barracão em alvenaria, Lote nº 132-B-2, Gleba Patrimônio Marialva, não foi aprovado.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que julgarem necessários e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,



Elizabeth Akemi Agawa
Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA
PROJUR – MARIALVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: WILSON MARANHO E S/M

CPF/CNPJ: 207.232.619-20

PROCESSO nº 2298 – DATA: 02/08/2016

**EMENTA.: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO -
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO.
DEFERIMENTO.**

1. SÍNTESE

O requerente acima identificado solicita a restituição de Taxa De Aprovação De Projeto, Taxa de Alvará de Construção e ISSQN sobre a Obra, pois o projeto não foi aprovado no Departamento de Engenharia do Município.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Neste caso, o pagamento da taxa está vinculado ao poder de polícia de fiscalização da obra, que efetivamente não foi construída, pois o projeto não foi aprovado pelo Município, e uma vez a constitucionalidade da cobrança da taxa estar vinculada ao poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo, que efetivamente não foi aprovada, haja vista ter sido indeferida previamente. Impossível, portanto, a sua cobrança.

São os fundamentos.

Pelo apontamento acima, opino pela possibilidade de **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS**, nas hipóteses acima elencadas e desde que observados os procedimentos administrativos cabíveis, pelos fatos abaixo:

- a) À Secretaria de Tributação para que apure os valores a serem devolvidos, e proceda à devolução, em conta informada pelo Requerente, referente à ISSQN sobre a Obra, e Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a



restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes.

RESSALVA-SE o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Marialva/PR, 18 de agosto de 2016.


CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN

OABPR. 35.785





Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 283/2016

Data : 13/09/2016

Conta Creditada WILSON MARANHO

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1267-7

Conta: 4701-9

Valor Pago: 955,24

NºAutenticação: 16E90B4E7DE1120A